



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 203/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a abrir por Decreto Crédito Adicional
Suplementar, e dá outras providencias:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por
Decreto, Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais, para atender as seguintes
dotações orçamentárias vigentes, programas de trabalho e fontes de
recursos:

Progr.de Trabalho:		Códigos Econômicos:	Total:
1040.13754282.032	Saúde-SUS	3.1.1.1- 04	25.000,00
1040.13754282.032	Saúde-SUS	3.1.2.0- 04	110.000,00
1040.13754282.032	Saúde-SUS	3.1.3.1- 04	5.000,00
1040.13754282.032	Saúde-SUS	3.1.3.2- 04	80.000,00
1040.13754282.025	Saúde-SUS	4.1.2.0- 04	30.000,00

Total de Suplementações..... 250.000,00

Artigo 2º- Os recursos para atendimento da presente, ficam à conta do artigo
43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4320/64, de 17 de Março de 1964, como
segue:

1- Arrecadação 1º periodo- (Janeiro/ Julho/94)	R\$ 40.976,10
2- Arrecadação 2º periodo- (Agosto/Dezembro/94)	R\$ 75.743,45
3- Arrecadação 1º periodo- (Janeiro/Julho /95)	R\$ 164.664,45
4- Arrecadação Prevista (Orçamento)+(reajuste)	R\$ 83.503,18

MISSO

PUBLICADO

Jornal Região
Edição 300 PG: —
Data 10/11/95 a 11/11

J.P. de F.P. Neves
Rúbrica

LEI N 203/95

Cálculo de taxa de incremento ()

$$\frac{164.664,45}{40.976,10} = 401,85\% - 100,00\% = 301,85\%$$

Arrecadação do 2º Período X
ou R\$ 75.743,45 X 301,85% = R\$ 228.631,60
R\$ 75.743,45 + 228.631,60 = R\$ 304.375,05

Orçamento previsto para SUS.....R\$ 83.503,18

Menos(-):

- Arrecadação de 1º de Janeiro a 31 de julho..... R\$ 164.664,45
- Provável arrecadação período de 1º de Agosto à 31 de dezembro
de 1995.....R\$ 304.375,05 R\$ 469.039,50

Total Disponível.....R\$ 385.536,32

Menos(-):

A presente solicitação.....R\$ 250.000,00
Disponível..... R\$ 135.536,32

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 21 DE AGOSTO DE 1995


NILO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL